

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO - ITAJUBÁ/MG

www.itajuba.mg.gov.br

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023 | Ano I | Edição nº 112

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá, conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012



SUMÁRIO

Sexta-feira, 27 de outubro de 2023
Ano I | Edição nº 112

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 6
Portarias 20
Outros atos oficiais 30
Licitações e Contratos 46
Pregão 46
Homologação / Adjudicação 48
Atas de registro de preço 51
Contratos 58
Aditivos / Aditamentos / Supressões 69
Concursos Públicos/Processos Seletivos 71
Convocação 71
Terceiro Setor 74
Termo Aditivo 74
Poder Legislativo 76
Atos Oficiais 76
Portarias 76



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

LEI Nº 3574

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

"Estabelece Protocolo de Segurança para as mulheres em casas de festas, discotecas, boates e bares, e cria o Selo Não é Não – Mulheres Seguras no município de Itajubá e dá outras providências."

Art.1º. Esta Lei estabelece Protocolo de Segurança para casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, *lounges*, clubes, hotéis e demais estabelecimentos e ambientes destinados ao entretenimento e diversão e cria o Selo Não é Não – Mulheres Seguras no município de Itajubá, a ser concedido aos espaços que cumprirem os requisitos mínimos de garantia de segurança para as mulheres previstos nesta Lei.

Art. 2º. Fica instituído o Selo Não é Não – Mulheres Seguras. A Prefeitura Municipal de Itajubá poderá conferir o Selo Não é Não – Mulheres Seguras para casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, *lounges*, clubes, hotéis e demais estabelecimentos e ambientes destinados ao entretenimento e diversão que adotem práticas de segurança para as mulheres, estabelecidas nesta Lei, especialmente na prevenção aos crimes contra a dignidade sexual (Lei nº 12.015 de 2009) e crime de perseguição (Lei nº 14.132/2021).

Art. 3º. O Selo Não é Não – Mulheres Seguras, tem como objetivo:

I – Incentivar os estabelecimentos de entretenimento a criarem protocolos seguros para as mulheres que frequentam os mesmos;
II – Garantir segurança para que as mulheres possam frequentar todos os estabelecimentos de entretenimento;
III – Identificar possíveis casos de violência contra as mulheres;
IV – Incentivar uma cultura de antiviolência contra as mulheres no município;
V – Aproximar o poder público municipal dos estabelecimentos criando um vínculo e uma cultura que vise oferecer segurança para as mulheres.

Art. 4º. As casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, *lounges*, clubes, hotéis e demais estabelecimentos destinados ao entretenimento e diversão que desejarem obter o "Selo Não é Não – Mulheres Seguras", deverão padronizar e executar o Protocolo de Segurança. Após a notificação ou percepção de movimentações que indiquem crimes contra a dignidade sexual ou crime de perseguição, deve-se:

I – Identificar uma ou mais funcionárias, do sexo feminino, para prestar atenção à vítima durante todo tempo de aplicação do protocolo;
II – Solicitar que a vítima se dirija a um local privado, apartado do restante dos clientes e, em especial, afastado do agressor;
III – Identificar possíveis acompanhantes da vítima e direcioná-los, se for da vontade da vítima, ao local privado onde a vítima se encontra;
IV – Acionar as autoridades competentes, preferencialmente a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;
VI – Registrar a descrição física do suposto agressor;
VII – Acionar a segurança para identificar o suposto agressor, alocando-o em local apartado, distante do local onde se situa a vítima, até a chegada da Polícia;
VIII – Impedir que o suposto agressor destrua provas ou que se ausente do local antes da chegada da Polícia.

Art. 5º. Fazem parte do Protocolo de Segurança, descrito no Artigo 4º, as ações contínuas de promoção de treinamentos anuais a todos os funcionários, a disponibilização de cartazes educativos com o “Disque 180”, conforme Lei Municipal Nº 3.148 de 2016.

Art. 6º. Para a obtenção do “Selo Não é Não – Mulheres Seguras”, o estabelecimento deverá comprovar a adoção do Protocolo de Segurança enviando para a Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

I – Cópia do Contrato Social da empresa;
II – Cartão do CNPJ;
III – Ofício indicando uma ou mais funcionárias com nome(s) e documentos de identificação;
IV – Lista de presença dos treinamentos ofertados.

Art. 7º. O prazo de validade do Selo “Não é Não – Mulheres Seguras” será de 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante solicitação, com o reenvio dos documentos solicitados.

Parágrafo Único – O estabelecimento que obtiver o referido selo deverá elaborar, ao final de cada ano, um relatório contendo a descrição dos casos de violência notificados pelas usuárias, a ser remetido para a Prefeitura Municipal de Itajubá, atestando a execução do Protocolo de Segurança.

Art. 8º. Os estabelecimentos que conseguirem a comprovação solicitada nesta Lei, receberão um documento impresso contendo o selo referente ao ano de análise.

Parágrafo Único - O poder público também poderá elaborar o design da logo ou imagem representativa, especialmente para fins de divulgação e publicidade.

Art. 9°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10°. Fica a critério do Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei naquilo que couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 27 de outubro de 2023, 204º anos da fundação e 175º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692

Assinado de forma digital por CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=13704488000180, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Dados: 2023.10.27 17:46:31 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689

Assinado de forma digital por TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Dados: 2023.10.27 17:48:34 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

Decretos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

DECRETO Nº 10.425/2023

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Itajubá e dá outras providências.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Memo n° 333/2023, de 27 de outubro de 2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a indicação dos membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itajubá, conforme discriminação abaixo:

I - Representantes do Poder Público:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Luiz Gilberto Carlos
Suplente: Priscila Miranda Silva de Souza

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Titular: Walquiria Aparecida da Silva
Suplente: Andressa Olívia do Nascimento

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
Titular: Rosimara de Jesus
Suplente: Benedita Carla Isaias Alves

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Titular: Giovani Vinícius Raponi
Suplente: Toni Ribeiro da Silva

e) 01 (um) representante da Secretaria do Municipal do Governo;
Titular: Israel Gustavo Guimarães Santos
Suplente: Marielle Madrielle Ribeiro

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
Titular: Aline Pereira Lopes Colósimo
Suplente: Luciana Antônia Ribeiro Martins

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
Titular: Hamilton Carlos Machado Filho
Suplente: Priscila Candido de Souza Vieira

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Titular: Maitê Martins Nobre
Suplente: Carlos Adriano Rosa

i)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio;
Titular: Eugênio Ribeiro da Silva
Suplente: Alex Carlos Vieira

j) 01 (um) representante do Setor Jurídico da Prefeitura;
Titular: Rodrigo Ferrini da Rocha Costa
Suplente: Miguel Octávio Alves Rosa

II - Representantes da Sociedade Civil
a) 01 (um) representante do SIMMMEI: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Itajubá;
Titular: Lucimara Abranches Guimarães Chaves
Suplente: Elizangela Ferreira Gomes Natalio

b) 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRCMG;
Titular: Anderson Eron da Silva
Suplente: Elaine Guimarães

c) 01 (um) representante da OAB: Ordem dos Advogados do Brasil;
Titular: Jonas Luiz Magalhães
Suplente: Letícia Silva Masseli Cardoso

d) 01 (um) representante da CDL: Câmara de Dirigente Lojistas de Itajubá;
Titular: Hamilton Carlos Machado Filho
Suplente: Gabriel Mouallem

e) 01 (um) representante da ACIEI: Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Itajubá;
Titular: Regilene Maria Silva Nogueira
Suplente: Rosemeire da Silva Ribeiro Oliveira

f) 01 (um) representante do Centro de Apoio Nossa Senhora do Sagrado Coração;
Titular: Vivian Aparecida de Alvarenga Sarmento
Suplente: Silvia Miranda

g) 01 (um) representante da AAMAI: Associação de Apoio ao Menor Aprendiz de Itajubá;
Titular: Carlos Alberto Leite da Costa
Suplente: Diene Eiry da Silva

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

h) 01 (um) representante da Associação Cariominas;
Titular: Fabrício Machado
Suplente: Fabiana Aparecida Marques Silva

i) 01 (um) representante da APAE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itajubá;
Titular: Mariana Mesquita de Morais
Suplente: Daniela Oliveira Machado Martins

j) 01 (um) representante da AABSA: Associação das Amigas do Bairro Santo Antônio;
Titular: Barbara Carolis Lima Diniz
Suplente: Maria Aparecida Teixeira Mendes

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 9.777 de 20 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 27 de outubro de 2023; 204º ano da fundação e 175º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Assinado de forma digital por CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=13704488000180, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Dados: 2023.10.27 17:58:49 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Assinado de forma digital por TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Dados: 2023.10.27 17:58:10 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

DECRETO Nº 10.401 /2023

Faculta a permissão de uso remunerado de bem imóvel público e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 30 da Constituição da República de 1988;
Considerando o disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que "*A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto*";
Considerando o disposto no § 3º do Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;
Considerando o disposto no Decreto nº 9.356/2022, o PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto objetiva a permissão de uso remunerado de bem público a título precário do seguinte imóvel: Auditório Principal com 706 (setecentos e seis) assentos, do Teatro Municipal Christiane Riera, localizado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 501, no Bairro Estiva, nesta cidade.

Art. 2º- Fica fixado o valor da permissão de uso remunerado que trata o *caput* do **Artigo 11º, I, c** em R$ 1.000,00 (hum mil reais) para uso do Teatro Municipal Christiane Riera, para peças teatrais, musicais ou danças com elenco acima de 10 (dez) artistas.

Art. 3º A presente permissão de uso remunerado do bem descrito no *caput* do Artigo 1º será utilizado por **Marcílio Bastos** para realização do evento: Minas Brasil FEST DANCE**,** nos dias 28 e 29 de outubro de 2023 (sábado e domingo), horário: 16h, classificação: 10 anos, bilheteria: venda de ingresso.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.
§ 2º Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.
§ 3º Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.
§ 4º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade e entregar o espaço utilizado limpo.
§ 5º Fica sob inteira responsabilidade do permissionário a guarda dos equipamentos constantes do rol anexo, bem como a contratação de operador de som.
§ 6º Fica vedada a comercialização, pelo permissionário, de quaisquer produtos, bens ou serviços dentro do bem público municipal;
§ 7º É proibido o uso de cornetas, papéis picados e metalizados, fumaça, confetes, balões a gás, fogos in-door ou qualquer outro tipo de efeitos especiais nas dependências do Teatro Municipal Christiane Riera.
§ 8º É proibido o consumo de bebidas e alimentos no Teatro Municipal Christiane Riera, permitido somente no Hall.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Art. 4º - O Permissionário obriga-se ao cumprimento das regras do Decreto nº 9.356/2022.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, aos 23 de outubro 2023, 204º ano da Fundação e 175º da elevação à Município.

CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Assinado de forma digital por CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=13704488000180, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Dados: 2023.10.27 14:56:20 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Assinado de forma digital por TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Dados: 2023.10.27 14:54:06 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

DECRETO Nº 10.415 /2023

Faculta a permissão de uso remunerado de bem imóvel público e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 30 da Constituição da República de 1988;
Considerando o disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que "*A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto*";
Considerando o disposto no § 3º do Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;
Considerando o disposto no Decreto nº 9.356/2022, o PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto objetiva a permissão de uso remunerado de bem público a título precário do seguinte imóvel: Auditório Principal com 706 (setecentos e seis) assentos, do Teatro Municipal Christiane Riera, localizado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 501, no Bairro Estiva, nesta cidade.

Art. 2º- Fica fixado o valor da permissão de uso remunerado que trata o *caput* do **Artigo 11º, I, c,** em R$ 500,00 (quinhentos reais) para uso do Teatro Municipal Christiane Riera, pelo período de 03 (três) horas, para peças teatrais, musicais ou danças com elenco acima de 10 (dez) artistas.

Art. 3º A presente permissão de uso remunerado do bem descrito no *caput* do Artigo 1º será utilizado por **Escola Estadual Major João Pereira,** para realização do evento: **Noite Artística "Sou Nordeste, Sou Cabra da Peste",** no dia 31 de outubro de 2023 (terça-feira), horário: 19h, classificação: livre, evento privado com bilheteria.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.
§ 2º Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.
§ 3º Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.
§ 4º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade e entregar o espaço utilizado limpo.
§ 5º Fica sob inteira responsabilidade do permissionário a guarda dos equipamentos constantes do rol anexo, bem como a contratação de operador de som.
§ 6º Fica vedada a comercialização, pelo permissionário, de quaisquer produtos, bens ou serviços dentro do bem público municipal;
§ 7º É proibido o uso de cornetas, papéis picados e metalizados, fumaça, confetes, balões a gás, fogos in-door ou qualquer outro tipo de efeitos especiais nas dependências do Teatro Municipal Christiane Riera.
§ 8º É proibido o consumo de bebidas e alimentos no Teatro Municipal Christiane Riera, permitido somente no Hall.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Art. 4º - O Permissionário obriga-se ao cumprimento das regras do Decreto nº 9.356/2022.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, aos 25 de outubro 2023, 204º ano da Fundação e 175º da elevação à Município.

CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Assinado de forma digital por CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=13704488000180, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Dados: 2023.10.27 14:57:17 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Assinado de forma digital por TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=presencial, cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Dados: 2023.10.27 14:52:26 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649

Digitally signed by FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Date: 2023.10.27 15:32:33 -03'00'

Decreto Nº 10419

Justificativa: Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3522 de 21-12-2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 349.800,00 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
01 04 122 0002 2009 MANUTENÇÃO DE EVENTOS, HOMENAGENS, HOSPEDAGENS E RECEPÇÕES			
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	76	500	6.100,00
02 - Município de Itajubá 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
01 27 122 0010 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SEMEL			
3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	205	500	2.500,00
02 - Município de Itajubá 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
01 10 122 0012 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO			
3 3 90 93 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	333	500	6.000,00
02 - Município de Itajubá 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
01 20 605 0004 2093 PROGRAMA DE APOIO, ORIENTAÇÃO, FISCAL. E MANUT. DE FEIRAS-LIVRES, MERCADO MUNICIPAL E CEASA			
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	862	500	7.500,00
02 - Município de Itajubá 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS			
01 15 451 0021 3035 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA OU POLIÉDRICA DE VIAS PÚBLICAS			
4 4 90 51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1115	500	313.500,00
02 - Município de Itajubá 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL E GESTÃO			
01 04 122 0003 2265 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUN.DE COORDENAÇÃO GERAL E GESTÃO			
3 3 90 35 00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1311	500	14.200,00
		Total:	**349.800,00**

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
01 02 062 0003 2180 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
3 3 90 36 00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	59	500	3.100,00

02 - Município de Itajubá
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

01	02	062	0003	2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA PROCURADORIA			
3	3	90	93	00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	133	500	4.999,00

02 - Município de Itajubá
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

01	04	125	0003	2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON			
3	3	90	30	00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	146	500	3.000,00

02 - Município de Itajubá
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

01	27	812	0010	2032	DESENVOLVIMENTO MANUT.PROG/PROJ.REND/EDUC/INCLUS.SOCIAL/ATIV.FÍSICA/BEM ESTAR/EVENTOS ESP.DENTRO EOR			
3	3	90	39	00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	225	500	2.500,00

02 - Município de Itajubá
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01	10	305	0012	2242	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CENTRO MUN. DE ZOONOSES E CONSELHO MUN. DE DEFESA DOS ANIMAIS			
3	3	90	39	00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	699	500	6.000,00

02 - Município de Itajubá
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS

01	15	452	0015	2122	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS			
3	3	90	39	00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1122	500	313.500,00

02 - Município de Itajubá
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS

01	26	782	0015	3044	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS			
3	3	90	30	00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1146	500	5.000,00

02 - Município de Itajubá
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

01	13	392	0009	2221	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES CULTURAIS E TURISTICAS			
3	3	90	33	00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1191	500	4.200,00

02 - Município de Itajubá
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

01	18	544	0025	2226	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONSERVAÇÃO DO RIO SAPUCAÍ, AFLUENTES E RIBEIRÕES			
4	4	90	51	00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1262	500	5.000,00

02 - Município de Itajubá
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL E GESTÃO

01	04	122	0003	2265	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUN.DE COORDENAÇÃO GERAL E GESTÃO			
3	3	90	36	00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1312	500	2.501,00
							Total:	**349.800,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de Outubro de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

Cristian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Talita de Lima Silva Antunes
Secretária Municipal de Governo

Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Digitally signed by FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Date: 2023.10.27 15:33:39 -03'00'

Decreto Nº 10420

Justificativa: Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3522 de 21-12-2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá			
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL			
01 06 181 0026 2230 MANUTENÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS INTERPOSTOS (JARI)			
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1283	755	15.000,00
		Total:	**15.000,00**

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá			
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL			
01 06 122 0026 2309 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL			
4 4 90 52 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1279	755	15.000,00
		Total:	**15.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de Outubro de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

Cristian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Talita de Lima Silva Antunes
Secretária Municipal de Governo

Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Digitally signed by FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Date: 2023.10.27 15:34:13 -03'00'

Decreto Nº 10421

Justificativa: Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3522 de 21-12-2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá			
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
01 27 122 0010 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SEMEL			
3 3 90 14 00 DIÁRIAS - CIVIL	203	899	3.000,00
		Total:	**3.000,00**

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá			
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
01 27 122 0010 2029 MANUTENÇÃO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
3 3 90 30 00 DIÁRIAS - CIVIL	209	899	3.000,00
		Total:	**3.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de Outubro de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

Cristian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Talita de Lima Silva Antunes
Secretária Municipal de Governo

Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº 10422

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Digitally signed by FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Date: 2023.10.27 15:35:01 -03'00'

Justificativa: Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2022. Conta: 71138-9

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3522 de 21-12-2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 170.260,00 (Cento e Setenta Mil Duzentos e Sessenta Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação						Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá								
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
03	12	361	0007	3026	REEQUIPAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL/AQUISIÇÃO DE 03 VEÍCULOS			
4	4	90	52	00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1004	500	170.260,00
							Total:	**170.260,00**

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de Outubro de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Talita de Lima Silva Antunes
Secretária Municipal de Governo

Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Digitally signed by FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Date: 2023.10.27 15:35:43 -03'00'

Decreto Nº 10423

Justificativa: Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3522 de 21-12-2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
01 10 301 0012 2318 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA (SAD) 3 3 90 14 00 DIÁRIAS - CIVIL	460	600	3.000,00
02 - Município de Itajubá 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
01 10 301 0020 2051 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF 3 3 90 14 00 DIÁRIAS - CIVIL	534	600	5.000,00
		Total:	**8.000,00**

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
01 10 301 0012 2236 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO 3 3 90 36 00 DIÁRIAS - CIVIL	422	600	8.000,00
		Total:	**8.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de Outubro de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

Cristian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Talita de Lima Silva Antunes
Secretária Municipal de Governo

Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Digitally signed by FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Date: 2023.10.27 15:36:18 -03'00'

Decreto Nº 10424

Justificativa: Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2022. Conta: 64017-4

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3522 de 21-12-2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
01 10 301 0012 2236 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO			
3 1 90 16 00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	417	621	20.000,00
		Total:	**20.000,00**

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de Outubro de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Talita de Lima Silva Antunes
Secretária Municipal de Governo

Portarias

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº1409 /2023

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores BRUNO DA COSTA MELLO, Diretor do Departamento de Turismo, JEFFERSON GALDINO DA SILVA, Diretor do Departamento de eventos, KÊNIA VALÉRIA PODIS, Agente Administrativo, para comporem a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, com o objetivo de avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, para consecução de finalidade do interesse público – Celebração do 1º Termo de Cooperação do Projeto 3º Encontro de Caminhões com a Associação Cultural Antigomobilistas de Itajubá-ACAI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá aos 25 de outubro de 2023, 204 anos da Fundação e 175º da elevação à Município.

CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Assinado de forma digital por CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=13704488000180, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Dados: 2023.10.27 12:52:59 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal de Itajubá

LUCIMARA APARECIDA BORGES SILVA
Secretária Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Assinado de forma digital por TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Dados: 2023.10.27 12:53:53 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA 1.419/2023

JUNIOR FRAGA BASTOS, Secretário Municipal de Educação de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições Delegadas pela Portaria 989/2021, Resolve:

Art. 1º - Autorizar o servidor: **Edlaine Monteiro Barbosa**, a viajar para a cidade de São Lourenço/MG, com finalidade de participar da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2024 – Etapa Territorial. Data da Saída: 28/10/2023 as 06:00 horas e retorno previsto para o dia 28/10/2023 as 18:00 horas, veículo Fiat Toro, Placa: RVF5J82.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de outubro 2023, 204º anos da Fundação e 175º da eleveção à Municipio.

JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Assinado de forma digital por JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Dados: 2023.10.27 17:24:46 -03'00'

JUNIOR FRAGA BASTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Adminstração

REGISTRE – SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA 1.420/2023

JUNIOR FRAGA BASTOS, Secretário Municipal de Educação de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições Delegadas pela Portaria 989/2021, Resolve:

Art. 1º - Autorizar o servidor: **Liliam Nogueira Machado**, a viajar para a cidade de São Lourenço/MG, com finalidade de participar da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2024 – Etapa Territorial. Data da Saída: 28/10/2023 as 06:00 horas e retorno previsto para o dia 28/10/2023 as 18:00 horas, veículo Fiat Toro, Placa: RVF5J82.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de outubro 2023, 204º anos da Fundação e 175º da eleveção à Municipio.

JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Assinado de forma digital por JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Dados: 2023.10.27 17:25:20 -03'00'

JUNIOR FRAGA BASTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Adminstração

REGISTRE – SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA 1.422/2023

JUNIOR FRAGA BASTOS, Secretário Municipal de Educação de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições Delegadas pela Portaria 989/2021, Resolve:

Art. 1º - Autorizar o servidor: **Priscila Miranda Silva de Souza**, a viajar para a cidade de São Lourenço/MG, com finalidade de participar da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2024 – Etapa Territorial. Data da Saída: 28/10/2023 as 06:00 horas e retorno previsto para o dia 28/10/2023 as 18:00 horas, veículo Chevrolet Onix, Placa: RUM6J72.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de outubro 2023, 204º anos da Fundação e 175º da eleveção à Municipio.

JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Assinado de forma digital por JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Dados: 2023.10.27 17:25:57 -03'00'

JUNIOR FRAGA BASTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Adminstração

REGISTRE – SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA 1.423/2023

JUNIOR FRAGA BASTOS, Secretário Municipal de Educação de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições Delegadas pela Portaria 989/2021, Resolve:

Art. 1º - Autorizar o servidor: **Érica Cristina da Cunha**, a viajar para a cidade de São Lourenço/MG, com finalidade de participar da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2024 – Etapa Territorial. Data da Saída: 28/10/2023 as 06:00 horas e retorno previsto para o dia 28/10/2023 as 18:00 horas, veículo Chevrolet Onix, Placa: RUM6J72.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de outubro 2023, 204º anos da Fundação e 175º da eleveção à Municipio.

JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807

Assinado de forma digital por JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Dados: 2023.10.27 17:26:34 -03'00'

JUNIOR FRAGA BASTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Adminstração

REGISTRE – SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA 1.424/2023

JUNIOR FRAGA BASTOS, Secretário Municipal de Educação de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições Delegadas pela Portaria 989/2021, Resolve:

Art. 1º - Autorizar o servidor: **Moira Cibele Duodécimus de Faria Ribeiro**, a viajar para a cidade de São Lourenço/MG, com finalidade de participar da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2024 – Etapa Territorial. Data da Saída: 28/10/2023 as 06:00 horas e retorno previsto para o dia 28/10/2023 as 18:00 horas, veículo Fiat Toro, Placa: RVF5J82.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de outubro 2023, 204º anos da Fundação e 175º da eleveção à Municipio.

JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Assinado de forma digital por JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Dados: 2023.10.27 17:27:14 -03'00'

JUNIOR FRAGA BASTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Adminstração

REGISTRE – SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA 1.425/2023

JUNIOR FRAGA BASTOS, Secretário Municipal de Educação de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições Delegadas pela Portaria 989/2021, Resolve:

Art. 1º - Autorizar o servidor: **Viviane Luíza dos Reis**, a viajar para a cidade de São Lourenço/MG, com finalidade de participar da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2024 – Etapa Territorial. Data da Saída: 28/10/2023 as 06:00 horas e retorno previsto para o dia 28/10/2023 as 18:00 horas, veículo Fiat Toro, Placa: RVF5J82.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de outubro 2023, 204º anos da Fundação e 175º da eleveção à Municipio.

JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Assinado de forma digital por JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Dados: 2023.10.27 17:27:45 -03'00'

JUNIOR FRAGA BASTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Adminstração

REGISTRE – SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA 1.426/2023

JUNIOR FRAGA BASTOS, Secretário Municipal de Educação de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições Delegadas pela Portaria 989/2021, Resolve:

Art. 1º - Autorizar o servidor: **Lilian Aumar de Carvalho e Silva**, a viajar para a cidade de São Lourenço/MG, com finalidade de participar da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2024 – Etapa Territorial. Data da Saída: 28/10/2023 as 06:00 horas e retorno previsto para o dia 28/10/2023 as 18:00 horas, veículo Chevrolet Onix, Placa: RUM6J72.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de outubro 2023, 204º anos da Fundação e 175º da eleveção à Municipio.

JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Assinado de forma digital por JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Dados: 2023.10.27 17:29:03 -03'00'

JUNIOR FRAGA BASTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Adminstração

REGISTRE – SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 1418/2023

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES, Secretária Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 68 e 69, RESOLVE:

"Considerando a Lei 2423/03 de 27/03/02, o qual a Administração filiou-se ao regime Geral da Previdência Social de Conformidade com a Lei 8213, de 24/07/91" e o art. 71 e 72, Parágrafo 1º da Lei Federal 10710, de 05/08/03, onde cita (cabe a empresa pagar o salário maternidade) observando o art. 248, da Constituição Federal efetivando a compensação nos recolhimentos mensais e a Instrução Normativa n° 45-MPS, de 06/08/2010, em seus Artigos 293 a 310 e seus parágrafos e incisos" e Lei nº 3274/18 de 20/07/2018, o qual altera os dispositivos da Lei Complementar nº 66, de 2011, e institui, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Itajubá, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e ao Adotante, bem como o Programa de Prorrogação da Licença de Paternidade e dá outras providências".

Art. 1º- Conforme atestado médico e demais documentos necessários a concessão do SALÁRIO MATERNIDADE, fica a Administração responsável pelo pagamento do vencimento da servidora, abrangida por este benefício, para compensação de acordo com o art. 248, da Constituição Federal, conforme descrição abaixo:

Nome: LUANA APARECIDA CÂNDIDO DE BRITO BATISTA

Inicio: 02/10/2023 Término: 29/01/2024 Retorno: 30/01/2024

a) Documentos comprobatórios se encontram arquivados no prontuário da servidora

Art. 2º- Conforme previsto, **prorrogar a licença maternidade** da servidora, Sra. LUANA APARECIDA CÂNDIDO DE BRITO BATISTA, lotada na SEMED – Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 60 (sessenta) dias com início em 30/01/2024, término em 29/03/2024 e retorno em 30/03/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de outubro de 2023, 204° ano da fundação e 175° da elevação à Município.

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605

Assinado de forma digital por LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605
Dados: 2023.10.27 13:28:26 -03'00'

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES
Secretário Municipal de Administração

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 1421/2023

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES, Secretária Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 68 e 69, RESOLVE:

"Considerando a Lei 2423/03 de 27/03/02, o qual a Administração filiou-se ao regime Geral da Previdência Social de Conformidade com a Lei 8213, de 24/07/91" e o art. 71 e 72, Parágrafo 1º da Lei Federal 10710, de 05/08/03, onde cita (cabe a empresa pagar o salário maternidade) observando o art. 248, da Constituição Federal efetivando a compensação nos recolhimentos mensais e a Instrução Normativa n° 45-MPS, de 06/08/2010, em seus Artigos 293 a 310 e seus parágrafos e incisos" e Lei nº 3274/18 de 20/07/2018, o qual altera os dispositivos da Lei Complementar nº 66, de 2011, e institui, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Itajubá, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e ao Adotante, bem como o Programa de Prorrogação da Licença de Paternidade e dá outras providências".

Art. 1º- Conforme previsto, **prorrogar a licença maternidade** da servidora, Sra. PÂMELA GONÇALVES MORAES, lotada na SEMED – Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 60 (sessenta) dias com início em 23/12/2024, término em 20/02/2024 e retorno em 21/02/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de outubro de 2023, 204° ano da fundação e 175° da elevação à Município.

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605

Assinado de forma digital por LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605
Dados: 2023.10.27 16:03:49 -03'00'

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES
Secretário Municipal de Administração

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Outros atos oficiais

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ 48
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL ITAJUBÁ - MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Nº 001/2023
Processo nº _____

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CULTURAL ANTIGOMOBILISTA DE ITAJUBÁ – OLD RODDERS,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO 2º ENCONTRO DE CAMINHÕES E UTILITÁRIOS CLÁSSICOS DE ITAJUBÁ.

O Município de Itajubá, inscrito no CNPJ nº 18.025.940/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, CEP nº 37500-279, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Itajubá, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil Associação Cultural Antigomobilista de Itajubá – Old Rodders, inscrita no CNPJ nº 32.135.2300/0001-54, situada no endereço: Rua Doutor Sebastião Pereira Machado, nº11, Pinheirinho, Itajubá/MG, neste ato representada por seu presidente Bruno Gonçalves Cavalcante, inscrito no CPF nº 088.323.506-45 e RG nº MG 16.111.917 SSP/MG, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto, denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 6.549, de 26 de maio de 2017 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do evento turístico-cultural denominado 3º Encontro de Caminhões e Utilitários Clássicos de Itajubá, sem transferência direta de recursos financeiros públicos, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - Conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;
II- promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;

Amanda Cristina de O. Maciel
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL ITAJUBÁ

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ 48
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Nº 001/2023
Processo nº _____

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CULTURAL ANTIGOMOBILISTA DE ITAJUBÁ – OLD RODDERS,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO 2º ENCONTRO DE CAMINHÕES E UTILITÁRIOS CLÁSSICOS DE ITAJUBÁ.

O Município de Itajubá, inscrito no CNPJ nº 18.025.940/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, CEP nº 37500-279, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Itajubá, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil Associação Cultural Antigomobilista de Itajubá – Old Rodders, inscrita no CNPJ nº 32.135.2300/0001-54, situada no endereço: Rua Doutor Sebastião Pereira Machado, nº11, Pinheirinho, Itajubá/MG, neste ato representada por seu presidente Bruno Gonçalves Cavalcante, inscrito no CPF nº 088.323.506-45 e RG nº MG 16.111.917 SSP/MG, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto, denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 6.549, de 26 de maio de 2017 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do evento turístico-cultural denominado 3º Encontro de Caminhões e Utilitários Clássicos de Itajubá, sem transferência direta de recursos financeiros públicos, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - Conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;
II- promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;

Amanda Cristina de O. Maciel
Portaria Municipal 1.470/2023
PREFEITURA ITAJUBÁ

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - Apoiar a O.S.C. para o alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho, orientando acerca de sua execução;
II - publicar o extrato desta parceria e respectivas alterações no Diário Oficial do Município (DOM);
III - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
IV - prestar informações e esclarecimentos a eventuais questões apresentadas pelas O.S.C.;
V – direcionar esforços para garantir formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C.;
VI – receber e analisar os Relatórios de Execução do Objeto encaminhados pela O.S.C.;
VII – manter o monitoramento do objeto previsto no Plano de Trabalho, bem como da avaliação dos resultados, evidenciando a qualidade dos serviços prestados;
VIII – proceder a extinção do Acordo de Cooperação caso os vícios constatados quanto à execução do objeto aqui proposto não sejam sanados ou recebam parecer contrário à sua aprovação;

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, observadas as metas e indicadores estabelecidos, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações, sempre que solicitado;
II - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
III – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
IV - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e externo correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto, bem como prestar informações ou esclarecimentos aos órgãos públicos, quando solicitado;
V - responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação de pessoal, se previsto no Plano de Trabalho, nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento, mantendo regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, observada a legislação em vigor;
VI - responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas fiscais e comerciais decorrentes do funcionamento da instituição e de quaisquer outras decorrentes da execução do objeto desta parceria;

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br
ITAJUBÁ - MG

VII - apresentar ao MUNICÍPIO, na periodicidade prevista no Plano de Trabalho, Relatório de Execução do Objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, assinados pelo seu representante legal, observado o disposto na Cláusula Sétima;
VIII- comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
IX – manter atualizada sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista junto ao Município e aos respectivos cadastros eletrônicos, se houver;
X - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO COMPARTILHAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS

3.1. Não haverá repasse de recursos financeiros por parte do Município, devendo a O.S.C. disponibilizar os recursos financeiros cabíveis a sua parte à consecução do objeto pactuado nesse Acordo de Cooperação.

3.2. O Município irá disponibilizar e providenciar a montagem de infraestrutura no espaço do parque municipal, sendo constituído por 4 tendas, com dimensão de 10m x 10m, 1 tenda 5x5, estrutura com tablado para palco, conforme respectivos itens, 50, 53 e 30 disponíveis em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2023, organizados conforme o "layout" definido no plano de trabalho.

3.3. O Município irá fornecer no espaço do parque Municipal, pontos de energia elétrica e iluminação na área coberta, com o apoio de serviços de eletricistas.

3.4. O Município irá fornecer atrações musicais, conforme os seguintes itens disponíveis em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2023, sendo uma unidade do item 3, uma do item 6 e 6 do item 7.

3.5. O Município irá fornecer sonorização, com os devidos equipamentos e requisitos para som mecânico e para as atrações culturais musicais fornecidas pelo Município, (item 8 de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2023.

3.6. O Município irá fornecer serviço de segurança patrimonial durante todo o período do evento, com no mínimo, 2 seguranças por turno de trabalho, no total de 15 unidades conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023.

3.7. O Município irá disponibilizar jogos de mesas e cadeiras para a área de apoio.

3.8. O Município irá manter os serviços e materiais de limpeza já utilizados no âmbito do Parque Municipal, incluindo a área coberta por tendas e de apoio no período do evento.

3.9. O Município irá disponibilizar 5 unidades de serviços de brigadistas contra incêndio conforme disponível em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

4.1. A responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

integralidade da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, é exclusivamente da O.S.C., não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

4.2. A eventual inadimplência das obrigações previstas no item anterior pela da O.S.C. não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Para fins de prestação de contas, a O.S.C. deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itajubá, na periodicidade prevista no Plano de Trabalho, compatível ao cronograma de execução das metas, contendo:

I- descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II- demonstração do alcance das metas;
III- documentos que comprovem a execução das ações e o alcance das metas e evidenciem o cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
V- elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas e, quando for o caso, do grau de satisfação do público-alvo e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto; e
VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

5.2. Caso a O.S.C. deixe de apresentar Relatório de Execução conforme item 5.1, ou constatada irregularidade no mesmo, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

5.3. Transcorrido o prazo do item 5.2 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias.

5.4. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

5.5. Ao término da parceria, a O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 5.1, no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

5.6. Aplica-se o disposto nos itens 5.2 e 5.3 às obrigações do dever de prestação de contas anual e final, quando houver.

Amanda Cristina de O. Maciel
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
PREFEITURA DE ITAJUBÁ

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

5.7. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, prorrogável, justificadamente, por igual período.

5.8. A O.S.C. será notificada da decisão sobre a prestação de contas final para, se for ocaso, sanar irregularidade ou cumprir a obrigação estabelecida pela administração pública municipal, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou apresentar recurso, no prazo de dez dias úteis.

5.9. É obrigação da O.S.C. manter a guarda dos documentos originais, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

6.2. O MUNICÍPIO designará gestor desta parceria para realizar o monitoramento e avaliação, bem como, ainda, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados, o fazendo através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

6.3. O gestor da parceria deverá, de ofício ou a partir do relatório de execução do objeto entregue pela O.S.C., elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo o mesmo ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para a respectiva homologação.

6.3.1. A O.S.C deverá ser informada do conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o item 6.3.

6.3.2. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução do objeto, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de quarenta e cinco dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

7.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações descritas nesse Acordo de Cooperação levará à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência, que será aplicada pelo Gestor da Parceria, facultada a defesa prévia do parceiro no prazo de 5 (cinco) dias;

Amanda Cristina de O. Moura
Secretária Municipal de Cultura
PREFEITURA DE ITAJUBÁ

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

II – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.3. Serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos II e III desta Cláusula, nos casos de rescisão previstas nos incisos I e IV da Cláusula Décima e serão aplicadas pela ADMINISTRADOR PÚBLICO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.4. Na hipótese do item 11.2, inciso IV da Cláusula Décima Primeira, a rescisão deverá apurar os possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

7.5. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

7.6. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra a regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

8.1. A O.S.C., em razão deste Acordo de Cooperação, compromete-se a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

8.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

8.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Acordo de Cooperação terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura ou publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, nos termos da lei.

9.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da O.S.C., desde que devidamente justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término da sua vigência.

Amanda Cristina de O. Marcil
Secretária Municipal de Saúde
PREFEITURA DE ITAJUBÁ

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante ajuste das ações previstas nesse instrumento e no Plano de Trabalho, quando for o caso, cuja solicitação deve ser apresentada pela O.S.C ao MUNICIPIO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. É vedada a alteração do objeto do Acordo de Cooperação, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 10 (dez) dias.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:
I - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
II - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
III - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
IV- quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 5.2 da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Itajubá (MG), 26 de outubro de 2023.

Amanda Cristina de O. Miguel
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
PREFEITURA DE ITAJUBÁ

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Secretária Municipal de Cultura
e Turismo de Itajubá

A.C.A.I. – OLD RODDERS
Bruno Gonçalves Cavalcante

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

55

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1.1. Entidade/Organização proponente: Associação Cultural Antigomobilista de Itajubá - OldRodders		**1.2. CNPJ/ME:** 32.135.230/0001-54
1.3. Endereço da Sede (Av./Rua/Nº): Rua Doutor Sebastiao Pereira Machado, Nº11,		
1.4. Bairro Pinheirinho	**1.5. Município** Itajubá	**1.6. Complemento**
1.7. CEP **37500-175**	**1.8. Telefone** (35)98822-3090	
1.10. E-mail oldroddersoficial@gmail.com		
1.11. Responsável Legal Bruno Gonçalves Cavalcante		**1.12. CPF** 088.323.506-45
1.13. Endereço (Av./Rua/Nº) Rua Nelson Vianna, nº 261, Nossa Senhora de Fátima, Itajubá/MG		
1.14. Identidade MG.16.111.917	**1.15. Cargo** Presidente	**1.16. Vencimento do mandato:** 17/06/2026

2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

2.1. Título da Proposta	**2.2. Período de Execução**	
	Início	**Término**
3º Encontro de Caminhões e Utilitários Clássicos	27/10/2023	29/10/2022

2.3. Identificação do Objeto:

Os eventos culturais antigomobilistas representam, nos dias de hoje, um dos grandes movimentos da sociedade civil de preservação cultural da memória do povo brasileiro. Muitas pessoas possuem um carinho enorme por veículos clássicos e de natureza igual, como acontece com os carros e motos, os caminhões e seus derivados também se tornam uma verdadeira joia bastante apreciada por muitos.

Desta maneira, a ACAI-OldRodders em parceria com o município de Itajubá, vem apresentar o 3º Encontro de Caminhões e Utilitários Clássicos, um evento diferenciado, com foco nos veículos de cargas, transportes e utilitários, onde os icônicos "pesos pesados" da indústria estarão reunidos e sua história e cultura peculiar retratada com o respeito e a importância que merecem.

Os caminhões e seus derivados, ajudaram a construir o pais e fizeram histórias nas mãos dos caminhoneiros, permitindo que o homem chegasse mais longe, acelerasse sua história, consumisse o novo e desbravasse caminhos que o levaram à sua evolução. Praticamente tudo o que é utilizado na sociedade passa por um caminhão ou por veículos utilitários de transporte.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

2.3.1. Realidade Encontrada:

Eventos culturais voltados aos veículos pesados no Brasil não são muito comuns e graças a toda infraestrutura que a cidade oferece e o apoio dos órgãos ligados a cultura e turismo, a primeira e segunda edição do encontro de caminhões de Itajubá, que aconteceu em 2019 e 2022, tiveram grande repercursão e sucesso.

Grandes figuras do mundo dos pesados estiveram presentes, como Luiz Locatelli e outros membros da Confraria dos Gigantes, com a presença de caminhões exclusivos,como o International edição limitada e numerada da série Harley-Davidson, sendo o único fora dos EUA. Tivemos também a presença do maior colecionador de caminhões do país, Sr. Neo da Neoplast, onde trouxe em 2019, nada menos que 5 exemplares de sua coleção de mais de 90 caminhões.

Estiveram também presentes, diversos veículos de grande porte, conduzidos por empresários, que demonstraram interesses em voltaram novamente à Itajubá na segunda edição. (veja vídeo do segundo encontro em: https://www.youtube.com/watch?v=6Vy_tCMf0DE.

Infelizmente nos anos de 2020 e 2021, a pandemia impediu a continuidade, retornado em 2022, com a liberação dos eventos presenciais.

2.3.2. Nexo entre a realidade e as metas a serem atingidas:

A segunda edição consolidou o evento, e a terceira tem a missão de tornar tradição no município de Itajubá esse tipo de evento, transformando a cidade em referência regional no antigomobilismo. O encontro de caminhões representa um nicho ainda não muito explorado, e as 2ª edições trouxeram mais de 100 modelos distintos de caminhões, sendo destaque que, alguns colecionadores trouxeram mais de 1 veículo, ou outro modelo diferente, acreditando no potencial do evento.

Para a terceira edição está previsto a volta desses colecionadores e é esperado superar e quantidade de expositores, em uma ampla estrutura paraa receber a população.

O local do evento é o grande atrativo, e o espaço de recepção e exposição tem evoluído nesses anos, onde a infraestrutura disponibilizada traz maior comodidade aos participantes, visitantes e a comunidade local

Espera-se em média a presença de 100 expositores e um público visitante estimado de mais de 3000 pessoas nos 3 dias de evento.

2.4. Justificativa para celebração do Acordo:

De acordo com a LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014. A administração pública poderá realizar parcerias para a consecução de finalidades de interesse público, como consta no art 5º e inciso X – para promover a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial, através do regime jurídico de celebração de acordo entre o poder público e as OSV. E o referido evento, devido a sua complexidade e grandiosidade, requer o apoio e a apareceria entre o poder público e a sociedade civil para conseguir atingir seus objetivos e fomentar a cultura e o turismo no município.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

2.5. Metas:

Trazer para Itajubá colecionadores e apreciadores da cultura automotiva e antigomobilistas, em especial o nicho de veículos de grande porte, caminhões, utilitários e derivados, sendo diversos destes grandes empresários do segmento.

Além de fomentar o turismo, aumentar a ocupação da rede hoteleira, bares, restaurantes, incentivar o comércio local e difundir elementos culturais de nossa região, a expectativa é a divulgação de nossa cidade para atração de novos empreendimentos.

E também trazer incentivo e disponibilizar atividades de laser a população local.

2.5.1. Etapas:

1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa
Organização da infraestrutura Divulgação do evento	Realização do Evento	Monitoração e avaliação dos resultados

2.6. Metodologia de Aferição do Cumprimento das Metas:

1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa
Verificar a organização e cumprimento do plano de trabalho. Verificar o número de participações e inscrições.	Checar se os requisitos do plano de trabalho foram cumpridos. Avaliar a participação dos inscritos.	Quantificar os participantes Avaliar o nível de satisfação dos participantes. Avaliar a participação do público Prestação de contas

2.7. Pessoas Beneficiadas:

O evento movimenta a economia, trazendo pessoas de várias localidades para usufruir de nossa infraestrutura turística, como rede hoteleira, bares, restaurantes e o ecossistema local, como postos de combustíveis, comércio em geral e serviços especializados e trazendo potenciais investidores para conhecer Itajubá

Além do potencial econômico, o evento traz entretenimento cultural e laser para toda a população do munícipio e região.

2.8. Atividades Desenvolvidas:

Montagem e organização do evento conforme layout aprovado
Divulgação, convite aos participantes e autoridades. Monitoramento das inscrições.
Organização de Infraestrutura e segurança na área do evento
Disponibilização de atrações culturais, entretenimento e kits de participação
Recepção aos participantes e visitantes.
Acompanhamento das atividades gerais
Monitoramento
Desmontagem da infraestrutura

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

3. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à PMI, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a celebração de parceria na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano de Trabalho visando a celebração de Acordo de Cooperação.

Pede deferimento.

Itajubá (MG), aos 26 de outubro de 2023

Representante da Entidade

4. APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o art. 22 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e, art. 26 do Decreto Municipal nº 6549, de 26 de maio de 2017, sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria que se processará pela modalidade de Acordo de Cooperação

Itajubá (MG), aos 26 de outubro de 2023

Amanda Cristina de O. Mac
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
PREFEITURA DE ITAJUBÁ

Titular do Órgão Concedente

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu ao empreendimento VALE COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 26.803.292/0002-75, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) com validade até 25/10/2033, por meio do processo administrativo nº 20.231.157.784.038/2023 junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a atividade "*Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos*", situado na Avenida Padre Lourenço, nº 3.300, bairro Morro Grande, Itajubá/MG, conforme licença em anexo.

RICARDO AUGUSTO CORREA FERREIRA:45483914600
Digitally signed by RICARDO AUGUSTO CORREA FERREIRA:45483914600
Date: 2023.10.26 14:09:47 -03'00'

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente– SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

CERTIFICADO Nº 013/2023
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, baseada na Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Política de Proteção, de Conservação e de Controle do Meio Ambiente - Lei Municipal nº 2.473/2003, na Resolução CONAMA nº 237/1997, nas Deliberações Normativas COPAM nº 217/2017, nº 213/2017 e nº 219/2018 e demais normas específicas, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente, concede ao empreendimento **VALE COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA**, CNPJ nº 26.803.292/0002-75, localizado na Avenida Padre Lourenço, nº 3300, Bairro Morro Grande, zona urbana do município de Itajubá/MG, **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA,** na modalidade LAS/RAS, para a atividade de "*Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos*", enquadrado em Classe 3 sob o código F-01-01-6, autorizando sua operação de acordo com as medidas de controle ambiental e demais condicionantes dos anexos desta licença, conforme processo administrativo nº 20.231.157.784.038.

☐ SEM CONDICIONANTES

☒ COM CONDICIONANTES
(válida somente acompanhada das condicionantes no verso).

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 25/10/2033.

RICARDO AUGUSTO CORREA FERREIRA:45483914600
Digitally signed by RICARDO AUGUSTO CORREA FERREIRA:45483914600
Date: 2023.10.26 14:08:38 -03'00'

Itajubá, 25 de outubro de 2023.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA Diretoria de Meio Ambiente	**Nº PROCESSO ADMINIS.: 20.231.157.784.038** **Pág. 01/02**

ANEXO I

CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 013/2023

Empreendedor: SHUMARKER BRUNO DA SILVA

Empreendimento: VALE COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

CNPJ: 26.803.292/0002-75

Endereço: Avenida Padre Lourenço, n° 3300, bairro Morro Grande, Itajubá/MG.

Códigos DN nº 217/2017: F-01-01-6 **Classe:** 3

Item	Descrição da condicionante	Prazos
01	Enviar à SEMEA o comprovante de dedetização de toda a área útil, semestralmente.	Até 28/fev e 31/ago de cada ano.
02	Armazenar os materiais recebidos no interior do galpão coberto e com piso impermeável, nunca na área externa.	Durante a vigência dessa licença
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência dessa licença

IMPORTANTE

- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pela SEMEA;
- As notas fiscais de venda e/ou comprovantes de destinação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização;
- O descumprimento da execução de qualquer condicionante sem justificativa prévia a SEMEA culminará em sanções administrativas.

RICARDO AUGUSTO CORREA FERREIRA:45483914600

Digitally signed by RICARDO AUGUSTO CORREA FERREIRA:45483914600
Date: 2023.10.26 14:09:21 -03'00'

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA Diretoria de Meio Ambiente	**Nº PROCESSO ADMINIS.: 20.231.157.784.038** **Pág. 02/02**

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento VALE COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar **semestralmente** à SEMEA a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR submetida ao Sistema MTR – MG, devidamente impressa, conforme prazos estabelecidos pelo art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que menciona:

I. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II. Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser envia da, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

A Tabela 1 abaixo apresenta a relação dos resíduos sólidos identificados.

Tabela 1: Resíduos sólidos a serem gerenciados pelo empreendimento Vale Comércio e Separação de Plásticos LTDA.

Nome	Origem	Classificação NBR 10.004	Armazenamento	Transporte	Destinação
Resíduos comuns	Cozinha e banheiros	IIA	Lixeira em área coberta	Coleta Pública	Aterro Sanitário CIMASAS
Rejeitos	Excedentes da etapa de triagem	IIA	Recipiente em área coberta	Coleta Pública	Aterro Sanitário CIMASAS
Plásticos	Recebido	I e IIA	Bags/Fardos em área coberta	Empreendedor	Comercialização

VISTAS:

RICARDO AUGUSTO CORREA FERREIRA:45483914600

Digitally signed by RICARDO AUGUSTO CORREA FERREIRA:45483914600
Date: 2023.10.26 14:09:03 -03'00'

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Licitações e Contratos

Pregão

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA NOMEADA PELA PORTARIA Nº 1067/2022 TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023** NOS TERMOS DA *LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17.07.02, LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.06.93, REPUBLICADA EM 06/07/94, DECRETO FEDERAL Nº 3.555, DE 08.08.00, DECRETO FEDERAL Nº 5.450 DE 31/05/2005, DECRETO FEDERAL 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL 2.712/09 DECRETO MUNICIPAL Nº 3.690/2005, LEI COMPLEMENTAR 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.747, DE 20.06.2013; DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.826, DE 05.09.2013; LEI COMPLEMENTAR 147/14, DECRETO MUNICIPAL Nº 9.255/2022 E* DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UMA RÉPLICA DE LOCOMOTIVA A VAPOR PARA SER INSTALADA NA ANTIGA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, ATUAL MUSEU MUNICIPAL WENCESLAU BRAZ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT**

O **CREDENCIAMENTO** PARA ESTE PREGÃO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ AS **07:00** DO DIA **14/11/2023** E AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS **08:00** DO DIA **14/11/2023** (AMBOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA **14/11/2023 A PARTIR DAS 09:00** NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: https://bllcompras.com/Home/Login.

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR, NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: https://bllcompras.com/Home/Login , OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV.DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL: LICITACAO@ITAJUBA.MG.GOV.BR.

gov.br Documento assinado digitalmente
OLIVIA DA SILVA SIMPLICIO DONIZETI
Data: 27/10/2023 10:53:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ITAJUBÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

OLÍVIA DA SILVA SIMPLICIO DONIZETI
PREGOEIRA PORT. 1067/2022

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2023

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA NOMEADA PELA PORTARIA Nº 1067/2022 TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2023** NOS TERMOS DA *LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17.07.02, LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.06.93, REPUBLICADA EM 06/07/94, DECRETO FEDERAL Nº 3.555, DE 08.08.00, DECRETO FEDERAL Nº 5.450 DE 31/05/2005, DECRETO FEDERAL 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL 2.712/09 DECRETO MUNICIPAL Nº 3.690/2005, LEI COMPLEMENTAR 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.747, DE 20.06.2013; DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.826, DE 05.09.2013; LEI COMPLEMENTAR 147/14, DECRETO MUNICIPAL Nº 9.255/2022 E* DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE KITS DE UNIFORMES E TÊNIS ESCOLARES EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O **CREDENCIAMENTO** PARA ESTE PREGÃO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ AS **07:00** DO DIA **14/11/2023** E AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS **08:00** DO DIA **14/11/2023** (AMBOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA **14/11/2023 A PARTIR DAS 09:00** NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: https://bllcompras.com/Home/Login.

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR, NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: https://bllcompras.com/Home/Login , OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV.DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL: LICITACAO@ITAJUBA.MG.GOV.BR.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA
Data: 27/10/2023 10:46:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ITAJUBÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA
PREGOEIRA PORT. 1067/2022

Homologação / Adjudicação

Município de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **389/2023**
Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS (P**
Número da Licitação: **120/2023**
Aquisição de: **Materiais**
Página: 1

O(A) Sr(a) Secretário(a), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 10.520/2002, homologa o Processo Licitatório Nº 389/2023 na modalidade REGISTRO DE PREÇOS (PREGAO) Nº 120/2023, objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBRAS E ESPORTE E LAZER: SEMED, SEMSA E SEMEL., e o adjudica para as empresas:

Não Ofertados **CPF/CNPJ:**

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
12,00	UN	350,00		0,00	

DESCRIÇÃO: TAMPÃO FOFO ARTICULADO CLASSE D400
CARGA MAX 40T, REDONDO TAMPA 600, REDE PLUVIAL/ESGOTO, PARA APLICAÇÃO EM VIAS DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS, RUAS, ACOSTAMENTOS PARA TODOS OS TIPOS DE VEÍCULOS..

Desconto Ofertado 0,00%

Total para Este Fornecedor: 0,00

FABIANO BITTENCOURT DOS SANTOS - ME **CPF/CNPJ:** 17.242.477/0001-86

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
4,00	M3	5.000,00	173,19	865.950,00	

DESCRIÇÃO: AREIA FINA BRANCA
DE BARRANCO, ALTA PUREZA, LIVRE DE SEMENTES E MICROORGANISMOS, CAPACIDADE MAIOR DE FILTRAR E NÃO FORMAR POÇAS.

Desconto Ofertado 0,00%

Total para Este Fornecedor: 865.950,00

ISMAEL VITOR DOS SANTOS **CPF/CNPJ:** 28.363.332/0001-50

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
2,00	M3	10.000,00	49,90	499.000,00	

DESCRIÇÃO: AREIA LAVADA GROSSA

Desconto Ofertado 0,00%

3,00	M3	10.000,00	49,90	499.000,00	

DESCRIÇÃO: AREIA LAVADA MEDIA

Desconto Ofertado 0,00%

5,00	SC	10.000,00	39,00	390.000,00	

DESCRIÇÃO: CIMENTO CP5 COM 40KG

Desconto Ofertado 0,00%

Total para Este Fornecedor: 1.388.000,00

MINAS TUBO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA **CPF/CNPJ:** 26.166.918/0001-07

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca

Município de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **389/2023**
Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS (P**
Número da Licitação: **120/2023**
Aquisição de: **Materiais**
Página: 2

1,00	M3	5.600,00	540,00	3.024.000,00
DESCRIÇÃO:	CONCRETO USINADO FCK25 MPA			
	Desconto Ofertado	0,00%		
6,00	UN	50.000,00	5,00	250.000,00
DESCRIÇÃO:	BLOQUETE SEXTAVADO 30 X 30 X 8 CM			
	Desconto Ofertado	0,00%		
7,00	UN	600,00	65,00	39.000,00
DESCRIÇÃO:	MANILHA DE CONCRETO DIAMETRO 0,30 M X 1,00 M COMPRIMENTO TUBO DE CONCRETO DIÂMETRO DE 300 PA1PB			
	Desconto Ofertado	0,00%		
8,00	PÇ	1.800,00	75,00	135.000,00
DESCRIÇÃO:	MANILHA DE CONCRETO DIAMETRO 0,40 M X 1,00 M COMPRIMENTO TUBO DE CONCRETO DIÂMETRO DE 400 PA1PB			
	Desconto Ofertado	0,00%		
9,00	UN	650,00	180,00	117.000,00
DESCRIÇÃO:	MANILHA DE CONCRETO DIAMETRO 0,60 M X 1,00 M COMPRIMENTO TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 600 PA2PB			
	Desconto Ofertado	0,00%		
10,00	UN	800,00	267,00	213.600,00
DESCRIÇÃO:	MANILHA DE CONCRETO DIAMETRO 0,80 M X 1,00 M COMPRIMENTO TUBO DE CONCRETO DIÂMETRO 800 PA2PB			
	Desconto Ofertado	0,00%		
11,00	PÇ	1.000,00	400,00	400.000,00
DESCRIÇÃO:	MANILHA DE CONCRETO DIAMETRO 1,00 M X 1,00 M COMPRIMENTO TUBO DE CONCRETO DIÂMETRO 1000 PA2PB			
	Desconto Ofertado	0,00%		
13,00	M2	500,00	80,00	40.000,00
DESCRIÇÃO:	BRIQUETE COLORIDO INTERTRAVADO RETANGULAR 10 CM X 20 CM X 8 CM			
	Desconto Ofertado	0,00%		
14,00	M2	2.000,00	60,00	120.000,00
DESCRIÇÃO:	BRIQUETE NATURAL			

Município de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **389/2023**
Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS (P**
Número da Licitação: **120/2023**
Aquisição de: **Materiais**

INTERTRAVADO RETANGULAR DE 10 X 20 X 8 CM	
Desconto Ofertado 0,00%	
Total para Este Fornecedor:	4.338.600,00

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações do Município de Itajubá convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Itajubá, em 26 de outubro de 2023

JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807 Assinado de forma digital por JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807 Dados: 2023.10.26 17:53:56 -03'00'

ANTONIO CARLOS BERNARDO:06831021689 Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS BERNARDO:06831021689 Dados: 2023.10.27 14:01:52 -03'00'

Atas de registro de preço

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 362/2023

AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023, AUTORIZADO PELO ATO DA FOLHA (61), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023, PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 389/2023, DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA ELETRÔNICA Nº 100/2023, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI FEDERAL 10.520/2002 QUE, CONJUNTAMENTE COM AS CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, REGEM O RELACIONAMENTO OBRIGACIONAL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E A LICITANTE VENCEDORA:

1. CONSIDERAM-SE REGISTRADOS OS SEGUINTES PREÇOS DO DETENTOR DA ATA: **MINAS TUBO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, CNPJ Nº 26.166.918/0001-07, REPRESENTADO PELO SR. **DALMO NEY VIEIRA**, À SABER:

1.1.

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	5.600	M³	**CONCRETO** USINADO FCK25 MPA	MINAS TUBO	R$540,00	R$3.024.000,00
06	50.000	UN	**BLOQUETE** SEXTAVADO 30 X 30 X 8 CM	MINAS TUBO	R$5,00	R$250.000,00
07	600	UN	**MANILHA DE CONCRETO** DIAMETRO 0,30 M X 1,00 M COMPRIMENTO - TUBO DE CONCRETO DIÂMETRO DE 300 PA1PB	MINAS TUBO	R$65,00	R$39.000,00
08	1.800	PÇ	**MANILHA DE CONCRETO** DIAMETRO 0,40 M X 1,00 M COMPRIMENTO - TUBO DE CONCRETO DIÂMETRO DE 400 PA1PB	MINAS TUBO	R$75,00	R$135.000,00
09	650	UN	**MANILHA DE CONCRETO** DIAMETRO 0,60 M X 1,00 M COMPRIMENTO - TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 600 PA2PB	MINAS TUBO	R$180,00	R$117.000,00
10	800	UN	**MANILHA DE CONCRETO** DIAMETRO 0,80 M X 1,00 M COMPRIMENTO - TUBO DE CONCRETO DIÂMETRO 800 PA2PB	MINAS TUBO	R$267,00	R$213.600,00
11	1.000	PÇ	**MANILHA DE CONCRETO** DIAMETRO 1,00 M X 1,00 M COMPRIMENTO - TUBO DE CONCRETO DIÂMETRO 1000 PA2PB	MINAS TUBO	R$400,00	R$400.000,00
13	500	M²	**BRIQUETE COLORIDO** INTERTRAVADO RETANGULAR 10 CM X 20 CM X 8 CM	MINAS TUBO	R$80,00	R$40.000,00
14	2.000	M²	**BRIQUETE NATURAL** INTERTRAVADO RETANGULAR DE 10 X 20 X 8 CM	MINAS TUBO	R$60,00	R$120.000,00

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$4.338.600,00 (QUATRO MILHÕES E TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS).

2. A ADMINISTRAÇÃO EFETUARÁ SEUS PEDIDOS AO FORNECEDOR, ATRAVÉS DA ENTREGA DE UMA VIA DA ORDEM DE FORNECIMENTO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.

2.1 O PRAZO PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA, DEVENDO SER ENTREGUES EM LOCAIS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

3. O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE ATA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA MESMA.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

4.OS VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ SERÃO PAGOS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA FATURA ACOMPANHADO DOS DEMAIS DOCUMENTOS FISCAIS, INCLUSIVE COMPROVANTES DA REGULARIDADE SOCIAL.

5. OS PREÇOS REGISTRADOS SERÃO CONFRONTADOS PERIODICAMENTE, PELO MENOS TRIMESTRALMENTE, COM OS PRATICADOS NO MERCADO E ASSIM CONTROLADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

6. AS DESPESAS DECORRENTES DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTES UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

02.12.02.12.365.0006.2187.3.3.90.30 **02.12.03.12.361.0007.2250.3.3.90.30**

02.05.01.27.812.0010.3011.3.3.90.30 **02.13.01.15.122.0021.2117.3.3.90.30**

7. ESTE REGISTRO DE PREÇOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES COM O FORNECEDOR, FICANDO-LHE FACULTADA A UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS, ASSEGURADA, NESTA HIPÓTESE, A

PREFERÊNCIA DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º, ARTIGO 15, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

8. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA SUJEITARÁ O FORNECEDOR ÀS SEGUINTES SANÇÕES:

8.1. O NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DAS SEGUINTES PENALIDADES:

8.2. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;

8.3. MULTA

8.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS EM PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.6. O ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, CALCULADA SOBRE O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CONTRATO), ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA) DO RESPECTIVO VALOR TOTAL

8.6.1. NESTA HIPÓTESE, O ATRASO INJUSTIFICADO POR PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CARACTERIZARÁ O DESCUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, PUNÍVEL COM AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE SUBITEM, COMO TAMBÉM A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO.

8.6. 2. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA A RETIRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU A RECUSA EM ACEITÁ-LA IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE MULTA EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ.

9. O REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER SUSPENSO OU CANCELADO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 78. DA LEI FEDERAL Nº.8.666/93, OU A PEDIDO JUSTIFICADO DO INTERESSADO, PRESENTE ÀS RAZÕES ORIENTADAS PELA TEORIA DA IMPREVISÃO.

10. O FORNECEDOR DEVERÁ MANTER, ENQUANTO VIGORAR O REGISTRO DE PREÇOS E EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PREGÃO Nº 120/2023.

11. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O EDITAL DE PREGÃO Nº 120/2023, A NOTA DE EMPENHO COM OS TERMOS ADITADOS E A PROPOSTA DA DETENTORA DA ATA NAQUILO QUE NÃO CONTRARIAR AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

12. O FORNECIMENTO SERÁ OBJETO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DO SR. **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **SR. LÚCIO FLÁVIO RIBEIRO JUNIOR**, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E **SR. FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA DUARTE**, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

13. AS QUESTÕES ORIUNDAS DESTA ATA E DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO SERÃO DIRIMIDAS NO FORO DA COMARCA DE ITAJUBÁ - MG, ESGOTADAS AS VIAS ADMINISTRATIVAS.

14. PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, AINDA, QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA A VANTAGEM E RESPEITADAS, NO QUE COUBER, AS CONDIÇÕES E AS REGRAS ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº 7.892/13 E NA LEI Nº 8.666/93, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES.

ITAJUBÁ, ____ DE OUTUBRO DE 2023.

DALMO NEY VIEIRA:35357126615
Assinado de forma digital por DALMO NEY VIEIRA:35357126615
Dados: 2023.10.26 17:54:24 -03'00'

MINAS TUBO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

DALMO NEY VIEIRA

DETENTORA DA ATA

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 363/2023

AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023, AUTORIZADO PELO ATO DA FOLHA (61), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023, PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 389/2023, DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA ELETRÔNICA Nº 100/2023, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI FEDERAL 10.520/2002 QUE, CONJUNTAMENTE COM AS CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, REGEM O RELACIONAMENTO OBRIGACIONAL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E A LICITANTE VENCEDORA:

1. CONSIDERAM-SE REGISTRADOS OS SEGUINTES PREÇOS DO DETENTOR DA ATA: **ISMAEL VITOR DOS SANTOS - ME**, CNPJ Nº 28.363.332/0001-50, REPRESENTADO PELO SR**. ISMAEL VITOR DOS SANTOS**, À SABER:

1.1.

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	10.000	M³	**AREIA** LAVADA GROSSA	JOSÉ DE ANCHEITA MORATTO	R$49,90	R$499.000,00
03	10.000	M³	**AREIA** LAVADA MEDIA	JOSÉ DE ANCHEITA MORATTO	R$49,90	R$499.000,00
05	10.000	SC	**BLOQUETE** SEXTAVADO 30 X 30 X 8 CM	HOLCIM	R$39,00	R$390.000,00

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$1.388.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS).

2. A ADMINISTRAÇÃO EFETUARÁ SEUS PEDIDOS AO FORNECEDOR, ATRAVÉS DA ENTREGA DE UMA VIA DA ORDEM DE FORNECIMENTO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.

2.1 O PRAZO PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA, DEVENDO SER ENTREGUES EM LOCAIS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

3. O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE ATA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA MESMA.

4. OS VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ SERÃO PAGOS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA FATURA ACOMPANHADO DOS DEMAIS DOCUMENTOS FISCAIS, INCLUSIVE COMPROVANTES DA REGULARIDADE SOCIAL.

5. OS PREÇOS REGISTRADOS SERÃO CONFRONTADOS PERIODICAMENTE, PELO MENOS TRIMESTRALMENTE, COM OS PRATICADOS NO MERCADO E ASSIM CONTROLADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

6. AS DESPESAS DECORRENTES DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTES UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

02.12.02.12.365.0006.2187.3.3.90.30 **02.12.03.12.361.0007.2250.3.3.90.30**

02.05.01.27.812.0010.3011.3.3.90.30 **02.13.01.15.122.0021.2117.3.3.90.30**

7. ESTE REGISTRO DE PREÇOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES COM O FORNECEDOR, FICANDO-LHE FACULTADA A UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS, ASSEGURADA, NESTA HIPÓTESE, A

PREFERÊNCIA DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º, ARTIGO 15, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

8. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA SUJEITARÁ O FORNECEDOR ÀS SEGUINTES SANÇÕES:

ISMAEL VITOR DOS SANTOS:06123121600
Assinado de forma digital por ISMAEL VITOR DOS SANTOS:06123121600
Dados: 2023.10.27 09:08:15 -03'00'

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

8.1. O NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DAS SEGUINTES PENALIDADES:

8.2. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;

8.3. MULTA

8.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS EM PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.6. O ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, CALCULADA SOBRE O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CONTRATO), ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA) DO RESPECTIVO VALOR TOTAL

8.6.1. NESTA HIPÓTESE, O ATRASO INJUSTIFICADO POR PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CARACTERIZARÁ O DESCUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, PUNÍVEL COM AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE SUBITEM, COMO TAMBÉM A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO.

8.6. 2. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA A RETIRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU A RECUSA EM ACEITÁ-LA IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE MULTA EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ.

9. O REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER SUSPENSO OU CANCELADO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 78. DA LEI FEDERAL Nº.8.666/93, OU A PEDIDO JUSTIFICADO DO INTERESSADO, PRESENTE ÀS RAZÕES ORIENTADAS PELA TEORIA DA IMPREVISÃO.

10. O FORNECEDOR DEVERÁ MANTER, ENQUANTO VIGORAR O REGISTRO DE PREÇOS E EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PREGÃO Nº 120/2023.

11. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O EDITAL DE PREGÃO Nº 120/2023, A NOTA DE EMPENHO COM OS TERMOS ADITADOS E A PROPOSTA DA DETENTORA DA ATA NAQUILO QUE NÃO CONTRARIAR AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

12. O FORNECIMENTO SERÁ OBJETO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DO SR. **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **SR. LÚCIO FLÁVIO RIBEIRO JUNIOR**, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E **SR. FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA DUARTE**, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

13. AS QUESTÕES ORIUNDAS DESTA ATA E DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO SERÃO DIRIMIDAS NO FORO DA COMARCA DE ITAJUBÁ - MG, ESGOTADAS AS VIAS ADMINISTRATIVAS.

14. PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, AINDA, QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA A VANTAGEM E RESPEITADAS, NO QUE COUBER, AS CONDIÇÕES E AS REGRAS ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº 7.892/13 E NA LEI Nº 8.666/93, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES.

ISMAEL VITOR DOS SANTOS:06123121600
Assinado de forma digital por ISMAEL VITOR DOS SANTOS:06123121600
Dados: 2023.10.27 09:09:26 -03'00'

ITAJUBÁ, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

ISMAEL VITOR DOS SANTOS - ME

ISMAEL VITOR DOS SANTOS

DETENTORA DA ATA

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 364/2023

AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023, AUTORIZADO PELO ATO DA FOLHA (61), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023, PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 389/2023, DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA ELETRÔNICA Nº 100/2023, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI FEDERAL 10.520/2002 QUE, CONJUNTAMENTE COM AS CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, REGEM O RELACIONAMENTO OBRIGACIONAL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E A LICITANTE VENCEDORA:

1. CONSIDERAM-SE REGISTRADOS OS SEGUINTES PREÇOS DO DETENTOR DA ATA: **FABIANO BITTENCOURT DOS SANTOS – ME** , CNPJ Nº 17.242.477/0001-86, REPRESENTADO PELO SR. **FABIANO BITTENCOURT DOS SANTOS**, À SABER:

1.1.

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
04	5.000	M³	**AREIA** FINA BRANCA DE BARRANCO, ALTA PUREZA, LIVRE DE SEMENTES E MICROORGANISMOS, CAPACIDADE MAIOR DE FILTRAR E NÃO FORMAR POÇAS.	MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	R$173,19	R$865.950,00

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$865.950,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

2. A ADMINISTRAÇÃO EFETUARÁ SEUS PEDIDOS AO FORNECEDOR, ATRAVÉS DA ENTREGA DE UMA VIA DA ORDEM DE FORNECIMENTO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.

2.1 O PRAZO PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA, DEVENDO SER ENTREGUES EM LOCAIS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

3. O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE ATA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA MESMA.

4. OS VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ SERÃO PAGOS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA FATURA ACOMPANHADO DOS DEMAIS DOCUMENTOS FISCAIS, INCLUSIVE COMPROVANTES DA REGULARIDADE SOCIAL.

5. OS PREÇOS REGISTRADOS SERÃO CONFRONTADOS PERIODICAMENTE, PELO MENOS TRIMESTRALMENTE, COM OS PRATICADOS NO MERCADO E ASSIM CONTROLADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

6. AS DESPESAS DECORRENTES DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTES UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

02.12.02.12.365.0006.2187.3.3.90.30 **02.12.03.12.361.0007.2250.3.3.90.30**

02.05.01.27.812.0010.3011.3.3.90.30 **02.13.01.15.122.0021.2117.3.3.90.30**

7. ESTE REGISTRO DE PREÇOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES COM O FORNECEDOR, FICANDO-LHE FACULTADA A UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS, ASSEGURADA, NESTA HIPÓTESE, A PREFERÊNCIA DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º, ARTIGO 15, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

8. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA SUJEITARÁ O FORNECEDOR ÀS SEGUINTES SANÇÕES:

8.1. O NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DAS SEGUINTES PENALIDADES:

FABIANO BITTENCOURT DOS SANTOS:03439222667 Assinado de forma digital por FABIANO BITTENCOURT DOS SANTOS:03439222667 Dados: 2023.10.27 14:33:49 -03'00'

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

8.2. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;

8.3. MULTA

8.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS EM PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.6. O ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, CALCULADA SOBRE O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CONTRATO), ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA) DO RESPECTIVO VALOR TOTAL

8.6.1. NESTA HIPÓTESE, O ATRASO INJUSTIFICADO POR PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CARACTERIZARÁ O DESCUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, PUNÍVEL COM AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE SUBITEM, COMO TAMBÉM A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO.

8.6. 2. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA A RETIRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU A RECUSA EM ACEITÁ-LA IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE MULTA EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ.

9. O REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER SUSPENSO OU CANCELADO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 78. DA LEI FEDERAL Nº.8.666/93, OU A PEDIDO JUSTIFICADO DO INTERESSADO, PRESENTE ÀS RAZÕES ORIENTADAS PELA TEORIA DA IMPREVISÃO.

10. O FORNECEDOR DEVERÁ MANTER, ENQUANTO VIGORAR O REGISTRO DE PREÇOS E EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PREGÃO Nº 120/2023.

11. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O EDITAL DE PREGÃO Nº 120/2023, A NOTA DE EMPENHO COM OS TERMOS ADITADOS E A PROPOSTA DA DETENTORA DA ATA NAQUILO QUE NÃO CONTRARIAR AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

12. O FORNECIMENTO SERÁ OBJETO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DO **SR. LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **SR. LÚCIO FLÁVIO RIBEIRO JUNIOR**, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E **SR. FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA DUARTE**, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

13. AS QUESTÕES ORIUNDAS DESTA ATA E DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO SERÃO DIRIMIDAS NO FORO DA COMARCA DE ITAJUBÁ - MG, ESGOTADAS AS VIAS ADMINISTRATIVAS.

14. PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, AINDA, QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA A VANTAGEM E RESPEITADAS, NO QUE COUBER, AS CONDIÇÕES E AS REGRAS ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº 7.892/13 E NA LEI Nº 8.666/93, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES.

ITAJUBÁ, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

FABIANO BITTENCOURT DOS SANTOS:03439222667

Assinado de forma digital por FABIANO BITTENCOURT DOS SANTOS:03439222667
Dados: 2023.10.27 14:35:02 -03'00'

FABIANO BITTENCOURT DOS SANTOS - ME

FABIANO BITTENCOURT DOS SANTOS

DETENTORA DA ATA

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Contratos

ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 159/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT QUE CELEBRA ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA MATHEUS HENRIQUE PRADO 131.852.676-05.

Pelo presente contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o **Município de Itajubá**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado De Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, sra. **Amanda Cristina de Oliveira Maciel**, inscrita no CPF/MF sob o n°. 102.485.966-59, portadora do Registro Geral MG-16829546 SSP/ MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MATHEUS HENRIQUE PRADO 131.852.676-05**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.596.573/001-01, com sede na rua Maestro Augusto Teles, n° 267, bairro Voa Vista, Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37.540-000, neste ato representada por seu representante legal o sr. **Matheus Henrique Prado**, brasileiro, portador do registro geral n° MG-19.467.836, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.852.676-05, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA,** têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos da justificativa para abertura de processo licitatório nº 411/23, na modalidade Dispensa nº 119/23, com fundamento na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de serviços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.14.01.13.392.0033.2362.3.3.90.35

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas leis orçamentárias anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECUT**

CLAUSULA QUARTA: o contrato tera vigencia de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até sessenta – 60 – meses. No caso de prorrogação será usado o IGPM acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

O prazo para fornecimento dos serviços será conforme programação da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste contrato, as partes se obrigam a:

I – contratante:

A) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços fornecidos;

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

B) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

C) realizar os devidos pagamentos;

D) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – contratada:

A) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

B) manter a qualidade dos serviços fornecidos;

C) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do contratante, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

D) apresentar fatura/nota fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;

E) comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo contratante;

F) responder por danos causados diretamente ao contratante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

G) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

H) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, referente a esses encargos, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor total do presente contrato será de R$17.000,00 (dezessete mil reais).

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será até 30 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais/apólices e comprovação da regularidade fiscal da empresa.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das certidões negativas de débito com o inss e com o fgts.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no centro administrativo presidente tancredo neves, localizado na avenida doutor jerson dias, nº. 500, bairro estiva, município de itajubá, estado de minas gerais, cep 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo contratante, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento pelo Sr Bruno da Costa Mello, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

MATHEUS HENRIQUE PRADO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do contratante no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo contratante no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um termo de encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O contrato poderá ser resolvido:

I –por ato unilateral do contratante, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, nos termos da seção v, do capítulo iii, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III– independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

A) falência ou liquidação da contratada;

B) incorporação da contratada a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do contratante;

C) extinção da contratada.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, em conformidade com artigo 78 da lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itajubá, estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor.

Itajubá- 20 de outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Amanda Cristina de Oliveira Maciel

Secretário Municipal de Informática

MATHEUS HENRIQUE PRADO 131.852.676-05

Matheus Henrique Prado

Representante

VISTO DO PROJU

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 156/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASFALTAMENTO DA ENTRADA CTPB -UNIFEI POR ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2023 LICITAÇÃO COMPARTILHADA- CIMASP- PARA ATENDER Á SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS -SEMOB

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **Antônio Carlos Bernardo**, brasileiro, portador do Registro Geral MG 14.577.122, inscrito no CPF/MF sob o n°. 068.310.216-89, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **RDA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 27.500.978/0001-79, estabelecida à ROD MG 179, Km 102, bairro Afonsos, Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **Ronaldo Damas Casemiro**, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador do CPF nº 984.581.326-72, RG nº MG-8-952.539, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. 013/2022, na modalidade Pregão presencial nº. 012/2022 do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPÚCAÍ - CIMASP**, conforme Processo 429/2023 Adesão 073/2023,com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.01.15.452.0015.2122.3.3.90.39

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASFALTAMENTO DA ENTRADA CTPB -UNIFEI POR ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2023 LICITAÇÃO COMPARTILHADA-CIMASP- PARA ATENDER Á SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS -SEMOB**, conforme especificações previstas no **Processo Licitatório nº. 429/2023.**

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93, os contratos terão duração de 12 (meses)a contar de sua publicaçao.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de execução dos serviços será de 30 dias a partir do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
c) realizar os devidos pagamentos;
d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – **CONTRATADA**:

a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 998986949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
i) Providenciar todas as licenças e pagamento de taxas de ART, junto ao CREA e responsabilizar pela liberação do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR
O valor do presente Contrato será de R$ 313.480,50(trezentos treze mil e quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos), conforme abaixo descrito:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	125	M3	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	R$215,07	R$ 26.883,75
02	2.500	M2	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	R$4,50	R$11.250,00
03	2.500	M2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	R$3,24	R$8.100,00
04	100	M3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	R$2.096,51	R$209.651,00
05	500	M	MEIO-FIO DE CONCRETO, TIPO DR.MF-01 (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	R$59,72	R$29.860,00
06	225	M2	CAIAÇÃO A DUAS DEMÃOS (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	R$3,47	R$780,75
07	9.000	M3/km	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	R$1,03	R$9.270,00
08	6.750	M3/km	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	R$2,62	R$17.685,00

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado 30 dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e liquidação pela Prefeitura.
§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitocom a Dívida Ativa da União e com o FGTS.
§ 2º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão ser entregues junto a entrega dos, nos dias úteis no horário das oito às onze e das treze às dezesseis horas, no setor de compras.
§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.
§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Secretaria Municipal de Obras, por meio do Sr. Yuri Cortez Mauad, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5% –** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10% –** do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento – 10% – do valor do projeto;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípioda Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladaspor escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicaçõesexpressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) - falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) - incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) - extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO
Dentro do prazo legal, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas asdisposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termosem que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

ANTONIO CARLOS BERNARDO:06831021689
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS BERNARDO:06831021689
Dados: 2023.10.27 14:34:01 -03'00'

Itajubá, 24 de outubro de 2023.

RONALDO DAMAS CASSEMIRO:98458132672
Assinado de forma digital por RONALDO DAMAS CASSEMIRO:98458132672
Dados: 2023.10.25 07:53:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Antônio Carlos Bernardo
Secretário Municipal de Obras

RDA CONSTRUÇÕES LTDA
Ronaldo Damas Casemiro
Procurador

RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Digitally signed by RODRIGO GUIMARAES BRAGA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID BRASIL v5, ou=Pessoa Física A3, ou=VALID, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Date: 2023.10.27 16:18:32 -03'00'

VISTO PROJU:

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 157/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL **PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA ATENDER AO MANDADO JUDICIAL Nº 5003135-12.2022.8.13.0324 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA **MOTRIKIDS SAÚDE INFANTIL LTDA.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Nilo Cesar Do Vale Baracho**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 681.771.606-30, portador do Registro Geral MG 4645217 SSP/ MG, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **MOTRIKIDS SAÚDE INFANTIL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.178.633/0001-22, com sede na Rua Antenor Veira Braga nº 249, Bairro Varginha, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.501-154, neste ato representada por sua **representante legal a Srª Flávia Custódio Ribeiro e Silva**, brasileira, portadora do Registro Geral nº MG-10.323.354 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.420.896-02, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA,** têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO
O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de **Processo Licitatório nº 433/2023** na modalidade **Dispensa nº 124/2023**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: **02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.39**

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA ATENDER AO MANDADO JUDICIAL Nº 5003135-12.2022.8.13.0324 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, conforme justificativa anexa ao **Processo Licitatório Nº 433/2023, Dispensa Nº 124/2023.**

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA
O contrato terá vigência de 120 dias contados a partir de sua PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO
1. O fornecimento do objeto desta licitação será conforme a solicitação da Secretaria de Saúde – SEMSA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:
a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
c) realizar os devidos pagamentos;
d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:
a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR
O valor total do presente Contrato será de R$14.590,00 (quatorze mil e quinhentos e noventa reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	QUAN	UNI	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	03	UN	CONTRATAÇAO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR . SÃO ELES: - TERAPIA COMPORTAMENTAL ABA OU DENVER 5X/SEMANA - FONOAUDIOLOGIA ABA 2X/SEMANA; - TERAPIA OCUPACIONAL COM INTEGRAÇÃO SENSORIAL 2X/SEMANA PARA AJUDA NAS AVDS * **CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE TRÊS MESES**	R$4.863,3333334	R$14.590,00

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão de Notas Fiscais/Faturas.
§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, nos dias úteis no horário das doze às 17 horas.
§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.
§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de **acompanhamento** e **fiscalização** através do **Sr. Wesley Carlos Evaristo**, representante da Secretaria Municipal de Saúde, o qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.
Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES
Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5% –** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10% –** do valor empenhado.
§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10% –** do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02 –** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.
§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES
Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO
O Contrato poderá ser resolvido:
I – Por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
II – Por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
III – Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b) Incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
c) Extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO
Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Digitally signed by NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630
Date: 2023.10.24 13:32:10 -03'00'

Itajubá-MG, 24 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Nilo César do Vale Baracho
Secretário Municipal de Saúde

MOTRIKIDS SAÚDE INFANTIL LTDA
Flávia Custódio Ribeiro e Silva
Representante Legal

VISTO DO PROJU RODRIGO GUIMARAES BRAGA

Assinado RODRIG DN: c=B VALID Física A ou=Pres ou=189 cn=ROD Dados: -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
FLAVIA CUSTODIO RIBEIRO E SILVA
Data: 27/10/2023 11:43:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 097/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA FUNDAÇÃO DR. GASPAR LISBOA – FUGALI/SCMI. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2020 NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020.

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde , Sr. **Nilo Cesar Do Vale Baracho** ,inscrito no CPF/MF sob o n°. 681.771.606-30 ,portador do Registro Geral MG 4645217 SSP/ MG, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO DR. GASPAR LISBOA – FUGALI/SCMI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.444.248/0001-30, com sede na Avenida Cesário Alvim, nº 586, Bairro Centro, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.501-059, neste ato representada por seu representante legal o **Sr Marcos Antônio Gomes**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do Registro Geral nº M – 1.131.083 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.626.996-34 residente e domiciliado no município de Itajubá - MG, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA
CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três (18/12/2023), findando em dezessete de dezembro de dois mil e vinte e quatro (17/12/2024).

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Digitally signed by NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630

Itajubá-MG, 23 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Nilo Cesar Do Vale Baracho
Secretário Municipal de Saúde

MARCOS ANTONIO GOMES:27162699634
Assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO GOMES:27162699634
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MARCOS ANTONIO GOMES:27162699634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.10.27 09:28:34-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

FUNDAÇÃO DR. GASPAR LISBOA – FUGALI/SCMI
Sr. Marcos Antônio Gomes
CONTRATADA

VISTO PROJU:

RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID BRASIL v5, ou=Pessoa Fisica A3, ou=VALID, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Dados: 2023.10.24 14:14:55 -03'00'

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 091/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO SUL DE MINAS – TOMOSUL. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2020 NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 024/2020

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal De Saúde , Sr. **Nilo Cesar Do Vale Baracho** ,inscrito no CPF/MF sob o n°. 681.771.606-30 ,portador do Registro Geral MG 4645217 SSP/ MG, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO SUL DE MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.645.326/0001-05, com sede na Praça Dr. José Braz, nº 151, Bairro Morro Chic, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-074, neste ato representada por seu representante legal o **Sr Rodrigo Ribeiro Tiengo**, brasileiro, casado, médico, portador do Registro Geral nº 8.973.825 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.111.106-96 residente e domiciliado na Rua Olavo Carneiro Santiago, nº 195, Bairro Pinheirinho, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-364, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA
CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em nove de novembro de dois mil e vinte e três (09/11/2023), findando em oito de novembro de dois mil e vinte e quatro (08/11/2024).

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Digitally signed by NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630

Itajubá-MG, 19 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Nilo Cesar Do Vale Baracho
Secretário Municipal De Saúde

ASSINADO DIGITALMENTE
RODRIGO RIBEIRO TIENGO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO SUL DE MINAS
Sr. Rodrigo Ribeiro Tiengo
CONTRATADA

VISTO PROJU:

RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID BRASIL v5, ou=Pessoa Física A3, ou=VALID, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Dados: 2023.10.24 14:16:34 -03'00'

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO - 27/10/2023

Sr. (a): GERALDO SEBASTIÃO DA MOTTA

CARGO: OPERADOR DE SERVIÇOS DE CONSERVA DE ESTRADAS

Convocamos V. S.ª, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itajubá, situado a Rua Dr. Jerson Dias, Nº: 500, bairro Estiva, 2º Andar, Itajubá – MG, no horário das 12h às 16h, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado **005/2023 cuja a colocação foi 4º** . Em caráter de urgência. Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (35) 99746-6487.

Informamos que o **não comparecimento no prazo de 5 dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Município de Itajubá, importa na exclusão do candidato do Processo Seletivo,** permitindo à Administração convocar outro candidato da lista de aprovados.

Solicitamos ao convocado que apareça munido dos documentos abaixo relacionados para que seja efetuado o processo admissional. Todas as certidões/declarações são emitidas de forma gratuita nos sites correspondentes. Favor trazer os documentos na ordem solicitada.

Atestado de Antecedentes Criminais (Internet)
Certidão Negativa Criminal (Internet)
Declaração da Delegacia de Ensino de Itajubá (sre.itajuba.dipe@educacao.mg.gov.br)
Declaração de Benefício (Agência INSS – Itajubá. Aplicativo "MEU INSS")
Cópia da Carteira de Habilitação Legal da Categoria (Dentro da Validade)
Cópia da Carteira de Identidade
Cópia do CPF
Cópia do Título Eleitoral e Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
Cópia do Certificado Militar (Se do sexo masculino)
Carteira de Registro Profissional e Xerox das folhas de Identificação e Qualificação ou CTPS Digital
Cópia do PIS/PASEP(Comprovante da Caixa Econômica Federal ou Registro na Carteira de Trabalho)
Cópia do Comprovante de Endereço (Atualizado)
Cópia do Certificado de Conclusão da Escolaridade exigida no Edital (frente e verso)
Cópia da Certidão: Nascimento (se solteiro) / Casamento (casado)
Cópia do Cartão Vacinal (Atualizado)
Cópia do Cartão do SUS
1 Foto 3X4
Conta do Banco Santander (Folha de abertura fornecida pela Prefeitura)

→ DOS DEPENDENTES (filhos menores de idade):
Cópia da Certidão de Nascimento e Cópia CPF
Declaração Escolar dos filhos entre 08 e 14 anos
Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos

OBS: O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo de 30 dias após a assinatura da convocação será automaticamente desclassificado do processo.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.10.27 17:05:50 -03'00'

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO - 27/10/2023

Sr. (a): ROBERTO GALDINO

CARGO: OPERADOR DE SERVIÇOS DE CONSERVA DE ESTRADAS

Convocamos V. S.ª, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itajubá, situado a Rua Dr. Jerson Dias, Nº: 500, bairro Estiva, 2º Andar, Itajubá – MG, no horário das 12h às 16h, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado **005/2023 cuja a colocação foi 5º** . Em caráter de urgência. Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (35) 99746-6487.

Informamos que o **não comparecimento no prazo de 5 dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Município de Itajubá, importa na exclusão do candidato do Processo Seletivo,** permitindo à Administração convocar outro candidato da lista de aprovados.

Solicitamos ao convocado que apareça munido dos documentos abaixo relacionados para que seja efetuado o processo admissional. Todas as certidões/declarações são emitidas de forma gratuita nos sites correspondentes. Favor trazer os documentos na ordem solicitada.

Atestado de Antecedentes Criminais (Internet)
Certidão Negativa Criminal (Internet)
Declaração da Delegacia de Ensino de Itajubá (sre.itajuba.dipe@educacao.mg.gov.br)
Declaração de Benefício (Agência INSS – Itajubá. Aplicativo "MEU INSS")
Cópia da Carteira de Habilitação Legal da Categoria (Dentro da Validade)
Cópia da Carteira de Identidade
Cópia do CPF
Cópia do Título Eleitoral e Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
Cópia do Certificado Militar (Se do sexo masculino)
Carteira de Registro Profissional e Xerox das folhas de Identificação e Qualificação ou CTPS Digital
Cópia do PIS/PASEP(Comprovante da Caixa Econômica Federal ou Registro na Carteira de Trabalho)
Cópia do Comprovante de Endereço (Atualizado)
Cópia do Certificado de Conclusão da Escolaridade exigida no Edital (frente e verso)
Cópia da Certidão: Nascimento (se solteiro) / Casamento (casado)
Cópia do Cartão Vacinal (Atualizado)
Cópia do Cartão do SUS
1 Foto 3X4
Conta do Banco Santander (Folha de abertura fornecida pela Prefeitura)

→ DOS DEPENDENTES (filhos menores de idade):
Cópia da Certidão de Nascimento e Cópia CPF
Declaração Escolar dos filhos entre 08 e 14 anos
Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos

OBS: O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo de 30 dias após a assinatura da convocação será automaticamente desclassificado do processo.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.10.27 16:46:03 -03'00'

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO - 27/10/2023

Sr. (a): ROSELENE INÁCIO GUIMARÃES

CARGO: PSICÓLOGO

Convocamos V. S.ª, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itajubá, situado a Rua Dr. Jerson Dias, Nº: 500, bairro Estiva, 2º Andar, Itajubá – MG, no horário das 12h às 16h, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado **005/2023 cuja a colocação foi 3º** . Em caráter de urgência. Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (35) 99746-6487.

Informamos que o **não comparecimento no prazo de 5 dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Município de Itajubá, importa na exclusão do candidato do Processo Seletivo,** permitindo à Administração convocar outro candidato da lista de aprovados.

Solicitamos ao convocado que apareça munido dos documentos abaixo relacionados para que seja efetuado o processo admissional. Todas as certidões/declarações são emitidas de forma gratuita nos sites correspondentes. Favor trazer os documentos na ordem solicitada.

Atestado de Antecedentes Criminais (Internet)
Certidão Negativa Criminal (Internet)
Declaração da Delegacia de Ensino de Itajubá (sre.itajuba.dipe@educacao.mg.gov.br)
Declaração de Benefício (Agência INSS – Itajubá. Aplicativo "MEU INSS")
Cópia da Carteira de Habilitação Legal da Categoria (Dentro da Validade)
Cópia da Carteira de Identidade
Cópia do CPF
Cópia do Título Eleitoral e Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
Cópia do Certificado Militar (Se do sexo masculino)
Carteira de Registro Profissional e Xerox das folhas de Identificação e Qualificação ou CTPS Digital
Cópia do PIS/PASEP(Comprovante da Caixa Econômica Federal ou Registro na Carteira de Trabalho)
Cópia do Comprovante de Endereço (Atualizado)
Cópia do Certificado de Conclusão da Escolaridade exigida no Edital (frente e verso)
Cópia da Certidão: Nascimento (se solteiro) / Casamento (casado)
Cópia do Cartão Vacinal (Atualizado)
Cópia do Cartão do SUS
1 Foto 3X4
Conta do Banco Santander (Folha de abertura fornecida pela Prefeitura)

→ DOS DEPENDENTES (filhos menores de idade):
Cópia da Certidão de Nascimento e Cópia CPF
Declaração Escolar dos filhos entre 08 e 14 anos
Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos

OBS: O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo de 30 dias após a assinatura da convocação será automaticamente desclassificado do processo.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.10.27 16:47:00 -03'00'

Terceiro Setor

Termo Aditivo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

1º TERMO DE ADITAMENTO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2022

Primeiro Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração 15/2022, celebrado entre o Município de Itajubá e a Organização da Sociedade Civil OSC - C.T.L.S.P - CENTRO DE TRATAMENTO LAURA SAIA PALOMBO

.

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 18.025.940/0001-09, com sede na Av. Dr. Jerson Dias - 500, CEP: 37.500-279, bairro Estiva, Município de Itajubá – MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE**, portadora do RG nº 36085812 e do CPF nº 027.182.179-52, residente no Município de Itajubá – Minas Gerais, adiante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a Organização da Sociedade Civil – OSC, **C.T.L.S.P – CENTRO DE TRATAMENTO LAURA SAIA PALOMBO**, localizada na Av. Wagner Lemos Machado, 1620, bairro Açude, na cidade de Itajubá (MG), inscrita no CNPJ nº 10.635.949/0001-11, neste ato representado pela Sr. **LEILA ADRIANA DA COSTA**, portadora do RG nº MG13484671 SSP/MG e do CPF n.º 077.626.086-30, residente no Município de Itajubá – Minas Gerais, tem entre si justo e firmado o **ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO** celebrado com fincas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, o que acordam nos seguintes termos:

Cláusula 1º – Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Termo de Colaboração em 02 (dois) meses, iniciando em 01/11/2023 e findando em 31/12/2023.

Cláusula 2º – Fica estabelecido a seguinte data para apresentação da prestação de contas:

Período	Ano	Data
Prestação de Contas Final	2023	31/12/2023

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

Cláusula 3º – A execução do objeto do Termo de Colaboração processar-se-á consoante Plano de Trabalho aprovado.

Cláusula 4º – Ficam ADITADAS as cláusulas acima e RATIFICADAS as demais cláusulas da parceria, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam o presente aditamento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá, em 26 de outubro de 2023.

JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
Assinado de forma digital por JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
Dados: 2023.10.27 13:44:02 -03'00'

Janayna Ferreira de Andrade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

LEILA ADRIANA DA COSTA:07762608630
Assinado de forma digital por LEILA ADRIANA DA COSTA:07762608630
Dados: 2023.10.26 18:27:02 -03'00'

Leila Adriana da Costa
Diretor Administrativo Presidente da OSC

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL ITAJUBÁ Eficiência e Transparência
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

PORTARIA/CMI Nº 164/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a vereadora Andressa Daiany a viajar até a cidade de São Lourenço: Participação na Conferência Nacional de Educação (Etapa Territorial Sul e Sudoeste), a ser realizada no dia 28 de outubro de 2023, na Faculdade de São Lourenço, Minas Gerais. Na ocasião, estarão reunidos profissionais das redes Municipal e Estadual de Ensino Público e privado, gestores municipais, estudantes e demais inscritos da sociedade para o estudo e revisão do Plano Nacional de Educação, que ficará vigente no decênio 2024/2034. Com previsão de saída dia 28/10/2023 às 6h e de retorno para o dia 29/10/2023 às 12h, não utilizará o veículo da Câmara.

Art. 2º- Autorizar o pagamento de diárias individuais no valor de R$ R$452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais) correspondentes a 1,0 diária.

Art. 3º- O relatório de viagem deve atender integralmente ao disposto na Resolução nº 962 /15.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 25 de outubro de 2023.

MARCELO KRAUSS REZENDE
Presidente

D.A. 63

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: Marcelo Krauss Rezende - PROGRESSISTAS em 27/10/2023 14:34:56 Portaria Nº 164/2023/2484/2023
Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse
http://consulta.siscam.com.br/camaraitajuba/documentos/autenticar e informe o código do documento - 86WY-7TWW-0P3X-95KN

SERVIÇOS

No site da Prefeitura de Itajubá você tem acesso a vários serviços online.

1 Acesse o site:
WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR

2 **ESCOLHA O SERVIÇO DE SUA PREFERÊNCIA**



- Transporte Público
- IPTU Online
- Fala Cidadão
- Iluminação Pública
- Procon Itajubá
- Processo Seletivo
- Portal da Transparência
- Cadastro de Currículos - Estágio
- Rotas de Coleta de Lixo e Coleta Seletiva
- Campanhas Educativas
- Outros Serviços

ITAJUBÁ DIGITAL

Acesse também o Itajubá Digital, sistema oficial da Prefeitura que substitui o uso de papéis por tecnologia. Mantenha seus dados sempre atualizados em: www.itajubadigital.com.br

